



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

GABINETE DO VEREADOR EDIZIO MOREIRA DA SILVA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121 /2025

**DISPÕE A AUTORIZAÇÃO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL,
DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS MEIOS
DE TRANSPORTE COLETIVO
NOS PONTOS DE ÔNIBUS
NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ DÁ
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo do município de Maracanaú obrigada a prestar informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet e aplicativos de aparelhos smartphones, e nas paradas de ônibus em tempo real, objetivando disponibilizar e comunicar:

- I. Horários previstos e atuais dos ônibus.
- II. Localização exata dos pontos de ônibus.
- III. Localização exata por meio dos mapas digitais dos ônibus.
- IV. Itinerários e conexões das linhas existentes.
- V. Disponibilizar a aquisição de recarga de cartões via aplicativo.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 2º O Poder Público Municipal, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, além de profissionais das áreas afetadas, para a implantação e execução da presente Lei.

Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 12 de Maio de 2025.

EDIZIO MOREIRA DA SILVA
Vereador





**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é fomentar a Mobilidade Urbana através do uso de transporte público, na medida em que disponibiliza para o usuário, através de um conforto adequado para os usuários de transportes coletivos, permitindo que cada usuário planeje ou replaneje seu transporte conforme essa disponibilização atualizada. “não ter ônibus”, “não saber que horas o ônibus vai passar” e/ou “não saber se ônibus vai atrasar”, “as paradas sem acomodações adequadas” são justificativas recorrentes que determinam que os munícipes rejeitem ou evitem, em muitas ocasiões. Na medida em que existe a parceria do poder público e o setor privado sobre o transporte coletivo, estas justificativas desaparecem ou são mitigadas, e o serviço de transporte coletivo passa a ser considerado pela população como alternativa viável ao transporte individual.

Justifica-se este projeto por auxiliar o deslocamento da população, bem como estimular a utilização do transporte público, por diferenciar os meios de transporte com a comodidade de ter os o local adequado para ser utilizado. Com o crescimento populacional e as diversas formas de agregar valor à população, estaremos motivando o uso do transporte público, pois com a comodidade, e dessa forma diminuir sensivelmente a quantidade de veículos particulares nas ruas, diminuindo os problemas de trânsito e acidentes, que por sua vez geram custos para o Sistema único de Saúde. Justifica-se também pela sustentabilidade na medida em que quando utilizamos o transporte em grupo diminuimos o impacto dos veículos na camada de ozônio.

Assim sendo, o projeto de lei vêm em boa hora, ao incentivar a utilização de internet e aplicativos de telefonia móvel, e nos pontos de ônibus para disponibilizar informações corriqueiras, mas fundamentais para que os usuários possam planejar melhor suas viagens fazendo opção pelo transporte público, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa o seu tempo. Informações mais acessíveis também propiciarão à população fiscalizar mais de perto a prestação dos serviços e cobrar a melhoria da sua qualidade.

De acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios suplementar a legislação federal no que couber, e este PL vem com esse propósito

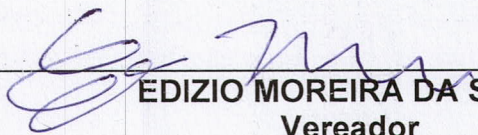


**Câmara Municipal de
Maracanaú**

na medida em que suplementa o inciso III do Art. 14 da Lei 12.587, de 2012: “São direitos dos usuários do sistema Nacional de Mobilidade Urbana [...] ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais”.

Este PL não gerará custos para Prefeitura de Maracanaú /CE: pois a tecnologia envolvida – o sistema AVL (sigla em inglês para localização automática de veículos), espécie de GPS já existe nos ônibus. Assim sendo, conto com a apreciação dos Nobres Vereadores para a aprovação desse Projeto de Indicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 12 de Maio de 2025.



EDIZIO MOREIRA DA SILVA
Vereador
